



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.349, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Aprova as regras gerais a serem observadas pelos municípios que desejarem assumir a gestão dos seus prestadores.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 01, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Resolução CIT-SUS nº 04, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre a pactuação tripartite



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

acerca das regras relativas às responsabilidades sanitárias no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para fins de transição entre os processos operacionais do Pacto pela Saúde e a sistemática do Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde (COAP);

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.686, de 20 de março de 2018, que institui Comissão SES/COSEMS para apoio ao processo da descentralização da gestão dos prestadores de saúde de média e alta complexidade no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais;
- a necessidade de disciplinar e normatizar o processo de descentralização da gestão dos prestadores de média e alta complexidade no Estado de Minas Gerais; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 272ª Reunião Ordinária, ocorrida em 17 de março de 2021.

DELIBERA:

Art. 1º - Ficam aprovadas as regras gerais a serem observadas pelos municípios que desejarem assumir a gestão dos prestadores de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial, que passa a vigorar nos moldes desta Deliberação.

Parágrafo único - Para assumir a gestão dos prestadores de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial, os municípios interessados devem observar as responsabilidades sanitárias dispostas na Resolução CIT-SUS nº 04, de 19 de julho de 2012, além das regras dispostas no Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Os documentos necessários para viabilizar o processo de transferência da gestão dos prestadores do Estado de Minas Gerais para os municípios são:

- I - Ata e/ou Deliberação/Resolução do Conselho Municipal de Saúde aprovando o pleito;
- II - Declaração de Comando Único, de que trata o art. 58 da PRC nº 01, de 28 de setembro de 2017;
- III - Declaração de Disponibilidade e Adequação Orçamentária e Financeira assinada pelo gestor e contador municipal;
- IV - Termo de Cessão de Crédito ao CONASEMS, disposto na Seção XV da PRC nº 6, de 28 de setembro de 2017, em quatro vias originais, encaminhadas ao COSEMS/MG, devidamente preenchidas, sendo o recebimento, condição para prosseguimento do processo;
- V - Ofício de formalização do pleito e solicitação de ciência na Comissão Intergestores Biparte Microrregional (CIB Micro), destinado à Unidade Regional de Saúde de sua jurisdição; e
- VI - Termo de Ciência em CIB Micro.

Parágrafo único - Os modelos de documentos previstos nos itens II, III e IV deste artigo, bem



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

como o detalhamento operacional do processo, serão divulgados em nota técnica específica a ser publicada no site institucional da SES/MG.

Art. 3º - A Declaração de Comando Único, com a definição do mês de competência em que o gestor municipal assumirá a responsabilidade pela gestão dos seus prestadores deverá ser pactuada na CIB-SUS/MG, em Deliberação específica.

§ 1º - O gestor municipal deverá observar o prazo mínimo de três competências, a partir da Deliberação CIB-SUS/MG que aprova a Declaração de Comando Único, para realizar a adequação pertinente aos sistemas de informação, peça orçamentária e instrumento contratual, de acordo com a realidade local.

§ 2º - É vedado o pleito durante os três meses que antecedem as eleições estaduais e durante o segundo semestre do ano eleitoral municipal, de forma a não inviabilizar a execução ou continuidade da execução de políticas já em andamento.

§ 3º - Sugere-se que não seja assumida a gestão dos prestadores nos meses de janeiro e fevereiro, em razão dos trâmites orçamentários.

Art. 4º - O fluxo a ser seguido após a aprovação da alteração da gestão dos municípios será:

- I - mudança na gestão do teto do município na Programação Pactuada Integrada de Minas Gerais;
- e
- II - atualização da situação de gestão dos prestadores do município nos sistemas de informação do DATASUS e rescisão amigável dos instrumentos de repasse vigentes.

Art. 5º - Ficam revogadas as Deliberações CIB-SUS/MG nº 2.784, de 19 de setembro de 2018, nº 3.021, de 23 de outubro de 2019 e nº 3.203, de 14 de agosto de 2020.

Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de março de 2021.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/ MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.349, DE 17 DE MARÇO DE 2021
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).**



**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.349, DE 17 DE MARÇO DE
2021.**

**RESPONSABILIDADES SANITÁRIAS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
(SUS) PARA MUNICÍPIOS COM GESTÃO DE SEUS PRESTADORES, DE ACORDO
COM A RESOLUÇÃO CIT-SUS Nº 04, DE 19 DE JULHO DE 2012.**

- I. monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros provenientes de transferência regular e automática (fundo a fundo) e por convênios;
- II. manter atualizado o Sistema Nacional de Cadastro de Estabelecimentos e Profissionais de Saúde no seu território, segundo normas do Ministério da Saúde;
- III. definir a programação físico-financeira por estabelecimento de saúde; observar as normas vigentes de solicitação e autorização dos procedimentos hospitalares e ambulatoriais; processar a produção dos estabelecimentos de saúde próprios e contratados e realizar o pagamento dos prestadores de serviços;
- IV. elaborar contratos com os prestadores de acordo com a política nacional de contratação de serviços de saúde e em conformidade com o planejamento e a programação da saúde pactuada nas Comissões Intergestores;
- V. monitorar e fiscalizar os contratos e convênios com prestadores contratados e conveniados, bem como das unidades públicas;
- VI. monitorar e fiscalizar a execução dos procedimentos realizados em cada estabelecimento por meio das ações de controle e avaliação hospitalar e ambulatorial;
- VII. monitorar e fiscalizar e o cumprimento dos critérios nacionais, estaduais e municipais de credenciamento de serviços;
- VIII. implementar a auditoria sobre toda a produção de serviços de saúde, públicos e privados, sob sua gestão, tomando como referência as ações previstas no plano municipal de saúde e em articulação com as ações de controle, avaliação e regulação assistencial; e
- IX. realizar auditoria assistencial da produção de serviços de saúde, públicos e privados, sob sua gestão.

Observação: A estrutura e o funcionamento do Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria – SNA/SUS deverão ser definidos por ato normativo próprio, de forma a cumprir as competências estabelecidas no Decreto Federal nº 1.651/1995, que regulamenta o SNA/SUS, em especial o disposto no artigo 4º, no artigo 5º, inciso III, e no artigo 7º.